

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ULDURICO JUNIOR)

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” para determinar a disponibilidade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – nos hospitais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” para determinar a disponibilidade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em hospitais.

Art. 2º. O § 4º. do art. 18 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

Art. 18.....

.....

§4º.....

.....

XII – disponibilidade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todas as unidades hospitalares conforme regulamentação.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a garantia de acessibilidade cada vez mais ampla como caminho para o acesso aos direitos dos cidadãos é o que nos move a apresentar este projeto.

Nosso país observa o crescente interesse na Língua Brasileira de Sinais e no número pessoas formadas como intérpretes. Em nossa concepção, um dos pontos essenciais para que atuem é nos hospitais, para facilitarem a comunicação com médicos, enfermeiros e outros funcionários.

Deixamos as minúcias técnicas para as normas regulamentadoras, que disciplinarão o trabalho desses profissionais nesses ambientes.

Temos a convicção de que, uma vez aprovada, nossa iniciativa trará incontáveis benefícios para a atenção aos pacientes com deficiência auditiva, uma vez que, quanto mais barreiras forem derrubadas, maiores as possibilidades de que participem ativamente do processo de recuperação no ambiente hospitalar.

Salientamos ainda que nossa iniciativa vai ao encontro do que estabelece a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que “dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”, na medida em que determina atendimento adequado aos portadores de deficiência auditiva nos serviços de assistência à saúde.

Diante disso, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ULDURICO JUNIOR